



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Vértices	Latitude	Longitude
3	13° 36' 00.00"	40° 00' 30.00"
4	13° 36' 00.00"	40° 01' 45.00"
5	13° 37' 45.00"	40° 01' 45.00"
6	13° 37' 45.00"	40° 01' 15.00"
7	13° 37' 15.00"	40° 01' 15.00"
8	13° 37' 15.00"	40° 00' 30.00"
9	13° 37' 45.00"	40° 00' 30.00"
10	13° 37' 45.00"	39° 59' 45.00"

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Janeiro de 2011, foi sancionada a favor da Empresa Ceta Construções e Serviços, S.A, a Concessão Mineira n.º 3622C, válida até 4 de Março de 2036, para pedra de construção, no distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 36' 45.00"	39° 59' 45.00"
2	13° 36' 45.00"	40° 00' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Centro de Formação Islâmica

Beira

Despacho

Por deliberação da Direcção do Centro de Formação Islâmica, na sua sessão realizada na cidade da Beira aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2011, conforme previsto no ponto 1 do artigo 14 dos Estatutos da Universidade Mussa Bin Bique, nomeio para exercer o cargo de Reitor da Universidade Bique, o Professor Doutor Francisco Inácio Alar, com efeitos a partir do dia 13 de Junho de 2011.

Beira, 10 de Junho de 2011. — O Presidente da Direcção, *Momade Bay*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

NTD Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e três a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Stuart Martyn Lester, Dylan Stuart

Lester, Tenday Julie Lester e Ny Silva Lester, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de NTD Holdings, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, produzindo efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida Fernando Farinha, número setenta e cinco A segundo andar, cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro lugar do País, bem como podem ser criadas ou encerradas sucursais, agências ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Assessoria e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras, exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem desde que para o efeito obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e está dividido em quatro quotas iguais, no valor de cinco mil meticais, por cada, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, e pertencente aos socios Stuart Martyn Lester, Dylan Stuart Lester, Tenday Julie Lester e Ny Silva Lester, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido de acordo com as necessidades desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios nas proporções das acções subscritas e realizadas por cada sócio.

ARTIGO SEXTO

No tocante à cessão de quotas, mesmo entre os sócios é sempre reservada à sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar o direito de preferência na aquisição de quota alienada, de harmonia com o condicionalismo previsto no artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e o outro sócio, em carta registada, a sua pretensão, indicando o nome do adquirente, valor oferecido, as condições de pagamento, afim de a sociedade ou qualquer dos sócios usarem o direito de preferência que lhes cabe.

Dois) Recebida a comunicação, a assembleia geral da sociedade deverá reunir no prazo de vinte dias deliberar se a sociedade deve ou não preferir.

Três) Se a sociedade deliberar não adquerir a quota, o outro sócio querendo dentro de oito

dias da data da sua assembleia geral, pode comunicar a sociedade e ao outro sócio que pretende usar o direito de preferência.

Quatro) Se nem a sociedade, nem o outro sócio quiser usar o respectivo direito de preferência ou na falta de qualquer declaração de preferência, então a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar, nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, por decisão transitada em julgado.

ARTIGO NONO

Em qualquer caso presente no artigo oitavo, a amortização, será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos sócios deduzido dos seus débitos particulares, o qual será pago a prestações na sede social, dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO 1

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao gerente eleito em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do sócio gerente.

Quatro) Os sócios gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) Uma assinatura do gestor já nomeado, ou que vier a ser nomeado por decisão da assembleia geral;
- b) A assinatura de um dos gerentes, conjuntamente com a assinatura dum procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) A assembleia geral reune, sempre que necessário, as condições e prazos a estabelecer em regulamento interno, nomeadamente quanto a regularidade das suas sessões;
- d) As convocatórias serão feitas por fax, email ou telegrama, com antecedência de quinze dias a menos que seja possível reunir todos os membros do conselho de gerência, sem o recurso a tais formalidades;
- e) Da convocatória deverá constar o local, dia do início da reunião, agenda de trabalho e cópias dos documentos que, pela sua complexidade, exijam o seu estudo prévio e ponderando antes de tomada de deliberação na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos gerentes ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os mandatos dos procuradores poderão ser revogados a todo o tempo e independentemente da reunião formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou urgências o justifiquem.

Três) Nas assembleias gerais só os sócios podem votar com procações dos outros sócios e não será válida a procação que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação, quanto as deliberações que importem a modificações do pacto social ou a dissolução da sociedade.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que, para o efeito designem, mediante procação que deverá obedecer as exigências referidas no número anterior.

Cinco) Para que a assembleia geral delibere validamente é preciso que estejam presentes ou representados sócios que correspondam pelo menos cinquenta por centos do capital social.

Seis) Se decorrida meia hora depois da hora marcada para a reunião não estiver reunido o quórum referido no número anterior a reunião será adiada para uma data não inferior a dez e não superior a vinte dias depois da data da reunião adiada. Se nesta segunda reunião, decorrida que seja meia hora, não estiver presente o quórum referido nos números cinco deste artigo, os sócios presentes ou representados constituirão o quórum necessário de deliberação.

Sete) Porém as deliberações que importem alterações dos estatutos, fusão, cisão, dissolução e aprovação do relatório de contas anuais só poderão ser tomadas em assembleia geral em que estejam representados, em primeira convocatória, cem por cento do capital social no caso de não haver quórum suficiente, poderá a deliberação ser tomada em nova reunião convocada para um mês depois, em que estejam representados pelo menos mais de cinquenta por cento do capital social.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificações do balanço de contas do exercício e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção pelo destinatário, fax, telegrama, ou email, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá designar mandatários ou procuradores para diversas áreas de funcionamento da sociedade os quais assistirão o gerente e poderão ser escolhidos entre os sócios ou, empregados da mesma sociedade.

Quatro) A remuneração dos procuradores ou mandatários e outros será fixada em assembleia geral e anualmente sujeita a revisão, sendo-lhes devidas todas as despesas efectuadas no exercício das suas funções relacionadas com os respectivos cargos, desde que autorizadas ou aprovadas em assembleia geral em prejuízo de outros bónus, gratificações, abonos ou outros prémios, se houver, que lhes seja atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que desta forma se delibere, considerando-se em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquidados de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja decidido criar, as quantias que se determinarem por acordo dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) preparar os documentos programáticos e de controle, nomeada-mente programa de actividades, orçamentos anuais, planos plurianuais de actividades e investimento, relatório de contas, propostas de distribuição de resultados e contabilidade anual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendações dos gerentes, decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuindo perdas e outra forma disponível para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, interdito ou falecido, os quais exercerão os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem em reunião da assembleia geral extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a tomar.

ARTIGO VIGÉSSIMO

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*

Electro Blitz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezanove de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oito traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electro Blitz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, prédio do Talho Bracarense, primeiro andar flat, um, Bairro Josina Machel, UC João Amaral, quarteirão um, na cidade de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a execução de projectos de instalações eléctricas, de alta, média e baixa tensão, climatização, prestação de serviços na área de electrotecnia, consultoria, estudos e projectos de barragens hídricas, energias alternativas e renováveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma de vinte mil meticais, pertencente a Albino

Cuna Júnior, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; a segunda, no valor de cinco mil metcais, pertencente a Domingos Dali, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem são atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção por fax e correio electrónico, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira

convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores ou sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os administradores acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto assembleia geral como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção-geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos representantes dos administradores acima nomeados;
- b) Pela assinatura conjunta do director geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo doze, e do representante de qualquer um dos administradores;

c) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato e um representante de qualquer um dos administradores ou do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissio valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezanove de Maio de dois mil e onze. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Investimentos D'Ouro — IDO Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e cinco, lavrada a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e noventa e sete D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Victória Manganhela, técnica dos registos e notariado, foi constituída entre Edward Alexander Van Heerden, solteiro, natural da República da África do Sul e residente habitualmente neste país e acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 447406079 emitido a dezassete de Agosto de dois mil e quatro, e Almeida Sande Américo Tomáz, solteiro, natural da Beira e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110017082D, emitido a nove de Janeiro de dois mil e dois pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Investimentos D'Ouro - Ido, Limitada, e abreviadamente designada por Ido, Limitada, que usa tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aquisição e venda de propriedades;
- Aquisição e venda a grosso e a retalho de:
 - Produtos agrícolas, alimentares;
 - Vestuário industrial e comum;
 - Máquinas e equipamentos industriais e semi-industriais;
- Gestão de empreendimentos turísticos nomeadamente, hotéis, residenciais, restaurantes, bares, pesca, caça desportivas e mergulho;
- Importação e exportação de produtos agrícolas e industriais, alimentares e não alimentares, e
- Representação comercial de firmas, marcas e produtos alimentares e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, cinquenta por cento é de vinte milhões de meticais, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor de nove milhões e oitocentos mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Edward Alexander Van Heerden; e
- Outra quota no valor de dez milhões e duzentos mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Almeida Sande Américo Tomáz.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares mas os sócios poderão fazer os suprimentos de

que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e entradas de novos sócios

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da Lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- c) Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de dezoito meses;
- d) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgão da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, serem sócios, bem como podem serem eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os titulares do conselho de gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade

que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de gerência, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo presidente do conselho de gerência, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de sete dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a Lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a assembleia geral que tenha sido devidamente convocada, no período de trinta minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para sete dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos trinta minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos Estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) Poderá ainda o conselho de gerência, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de gerência não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus garantias ou de outra natureza sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois gerentes;
- b) Do gerente a quem lhe for delegados poderes de gestão, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato, e
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os gerentes e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade e trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quorum para as reuniões do conselho será de todos os seus membros.

Três) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho

de gerência são tomadas por maioria simples de voto tendo, o presidente, ou quem suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de gerência poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, telefax ou telegrama endereçado ao presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez.

Cinco) Nenhum membro do conselho de gerência poderá representar mais que um membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral, e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Xpress Reparação de Bombas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e doze a cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Celestino Emílio Fabião e Hélder Dinno Madeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Xpress Reparação de Bombas e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx número mil oitocentos cinquenta e três, rés-do-chão direito, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Xpress Reparação de Bombas e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx número mil oitocentos e cinquenta e três, rés-do-chão direito e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Assistência técnica de bombas de combustíveis;
- b) Manutenção de bombas de combustíveis;
- c) Fornecimento de acessórios de bombas combustíveis;
- d) Assistência técnica de equipamento informático;
- e) Manutenção de equipamento informático;
- f) Agenciamento;
- g) Representação de pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, é de cinco mil meticais, encontrando-se integralmente realizado e distribuído em:

- a) O sócio Celestino Emílio Fabião com cinquenta por cento equivalendo a dois mil e quinhentos meticais;
- b) O sócio Hélder Dinno Madeira com cinquenta por cento, equivalendo a dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação na respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Virla Barros.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMOPRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável.

Está, conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Silva Tree Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e três do livro para escrituras diversas número oito barra oito B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, compareceram os seguintes outorgantes Silva Tree Panama S.A, representada por Patricius Johannes Visser, de nacionalidade Holandesa portador do Passaporte n.º MVF 2KF752 emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e sete em Jacobswoude- Holanda, Peter Franz Jurgen Pichler, de nacionalidade moçambicana e residente em Quelimane portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 00158277, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e onze em Maputo, Lurdes Agostinho João Madeira Pichler natural de Quelimane e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100075649B emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dez em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada denominada por Silva Tree Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Gurué, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Silva Tree Mozambique, Limitada, e terá a sua sede na cidade Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação dos sócios, estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços, representações de empresas e elaboração de projectos Eco-ambiental, agro-pecuário, biomassa, biocombustível e energia alternativa, que inclui a assistência técnica, importação e exportação dos produtos ou equipamentos relacionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Silva Tree Panama.S.A.com setenta e cinco por cento no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais;
- b) Peter Franz Jurgen Pichler, com doze vírgula cinco por cento, no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais;
- c) Lurdes Agostinho João Madeira Pichler, com doze vírgula cinco por cento, no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá obrigatoriamente, prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela vier a carecer ao juro e nas condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a cessão à estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo, aos quais pela ordem iniciada, é reservado o direito de preferência na aquisição de quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas, que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando os sócios concordarem na deliberação por escrito cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

Quatro) As assembleias gerais serão convocados pelo gerente geral, por carta registada dirigida aos sócios com uma antecedência de trinta dias, podendo ser reduzidas opara vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

Financiamento da assembleia geral

Um) Considera-se constituído o quorum quando estiverem presentes ou representados sócios representando setenta e cinco por cento, mais um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia no que diz respeito ao aumento ou redução do capital social e alteração do pacto social, serão sempre feitos nos termos do número um do artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas;

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo gerente director eleito em assembleia geral, por um período de um ano, e nas ausências, pela pessoa que for designada por iniciativa dos sócios presentes, que convocará nos termos do artigo cento e oitenta e um do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A sociedade será dirigida por sócio gerente e director da sociedade Peter Franz Juergen Pichler e Patricius Johannes Visser.

Dois) O sócio gerente fica investido de todos os poderes necessários e convenientes para o bom andamento da sociedade, sendo os gerentes dispensados de caução e sua remuneração determinada em assembleia geral.

Três) Para a sociedade considerar-se obrigada é bastante que os respectivos documentos sejam assinados pelo sócio gerente/director.

Quatro) O conselho de gerência delibera por maioria de votos.

Cinco) De entre os presentes um será o director- geral nomeado pela gerência que fixará as suas funções.

Seis) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente/director o que, para este efeito, pode assinar sozinho pela sociedade. O conselho de direcção determinará as suas funções e competência será perante este que o director - geral prestará conta da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO.

Proibições

Fica vedado aos gerentes e ao director- geral ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e outros actos e contratos estranhos a ela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Escrituração

Um) A escrituração será feita sob a responsabilidade do sócio gerente andará regularmente arrumada.

Dois) O balanço geral e contas de demonstração de resultados, com o relatório da gerência, serão apresentados à assembleia geral dos sócios durante o mês de Março seguinte ao tempo de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Um) Anualmente será dado um balanço encerrada com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros apurados nos balanços anuais, deduzida a percentagem legal de cinco por cento para o constituir o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções que os sócios acordem, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, liquidação e partilha

A sociedade só se dissolverá nos casos expressamente previstos na lei, e na dissolução por acordo dos sócios serão liquidatários procedendo-se á liquidação e partilha dos bens sociais como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

S.E Ginwala e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da Ginwala & Filhos, Limitada, registada na Acta número setenta e quatro, aos sete de Dezembro de dois mil e dez, após a aprovação por unanimidade da cessão das quotas pertencentes aos sócios, Kersasp Godrej Ginwala, Alice Kersasp Ginwala, Narriman Kekobad Ginwala e Kymus Kekobad Ginwala, foi consequentemente alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e representado pelos valores dos bens de activo social, é de quinhentos mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente à própria sociedade.

Dois) (mantém-se inalterado).

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

Nectar Coal Handling (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Nectar Group, Limited, e Nectar Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nectar Coal Handling (Mozambique), Limitada, com sede no Porto da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nectar Coal Handling (Mozambique), Limitada, e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Porto da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o manuseamento de carvão e outro tipo de carga, transporte, prestação de quaisquer serviços portuários, incluindo ainda todas as actividades conexas e afins.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda a importação e exportação de carvão bem como quaisquer bens, equipamentos inerentes à prossecução da sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta e cinco mil e quinhentos meticais e que representam setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nectar Group, Limited; e
- b) Uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais e que representam vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nectar Mozambique, Limitada.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Mediante deliberação aprovada por, pelo menos setenta e cinco por cento de votos, os sócios poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a quinhentos mil dólares americanos, sujeito à deliberação dos sócios e com consentimento dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da

quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- d) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização

será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral no caso de haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade)

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o

aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados desde que esteja presente ou representado o sócio maioritário devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos e com voto favorável do sócio maioritário.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- c) A designação dos auditores da sociedade, caso exista;
- d) A nomeação ou exoneração dos administradores.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, nomeados pelos sócios e cabendo ao sócio maioritário nomear dois e o sócio minoritário um administrador.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director-geral de que o administrador efectivo que tenha que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar

contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director-geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria de simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Adm's Khunga Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezesseis de Maio de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100222361 uma sociedade denominada Adm's Khunga Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ossemane Chahabudine Adamo, casado, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Xai-Xai, Bairro B, Quarteirão C, casa número vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 090074190A, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos em que dispõe o artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Adm's Khunga Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do país ou da província de Gaza, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de reboques, semi-reboques cisternas, tanques, carroçarias, serralharia geral, importação e exportação e venda de acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro,

correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Ossemane Chahabudine Adamo.

Dois) O sócio declara que o capital já está a disposição da empresa.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou, ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupa-mentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

Três) Fica desde já nomeado, gerente o sócio único Ossemane Chahabudine Adamo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Gza em Xai-Xai, três de Abril de dois mil e onze.

Cunha Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100223317, uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por José Henrique da Cunha, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cunha Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades na indústria hoteleira;
- b) Comércio geral;
- c) Serviços, turismo, mergulho, campismo,
- d) Actividades financeiras;
- e) Imobiliária;
- f) Indústria química, minas;
- g) Transportes terrestres, marítimos e aéreos;
- h) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

José Henrique da Cunha, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100084400B de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelos serviços provinciais de identificação de Inhambane, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, vinte e dois de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Aurora Project Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227460 sociedade denominada Aurora Project Engineering, Limitada.

Entre:

Omar Kllapija, de nacionalidade kosovar, casado de trinta e um anos de idade, portador do DIRE n.º 10AL00014541, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Matola, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, residente nesta cidade de Maputo;

Berat Kllapia, de nacionalidade kosovar, solteiro de vinte e seis anos de idade, portador de Passaporte n.º K00689461, emitido aos três de Julho de dois mil e dez, pelo Ministério do Interior da Pristina – na República de Kosovo, residente na República Federativa Alemã.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Aurora Project Engineering, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenho de plantas de infra-estruturas industriais e habitacionais;
- b) Consultoria em engenharia civil;
- c) Montagem de sistema de canalização para o gás;
- d) Montagem de estações eléctricas industriais;
- e) Elaboração de estudos de solos para construções;

f) Construção de pontes, estradas e barragens incluindo edifícios habitacionais;

g) Supervisão de obras.

Dois) Desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais e correspondendo a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Omar Kllapija;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais e correspondendo a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Berat Kllapia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a diversão e cessão de quotas entre os socios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas á sociedade, quer a titulo oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas a amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sóciais assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral constituída pelos seus sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios no minimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites especificos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de gerência)

O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem a algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Save Farms, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas treze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, foi constituída por David Roelof de Wet uma sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade limitada denominada Rio Save Farms, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação, sede, duração e objecto
É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a denominação de Rio Save Farms, Lda- Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede electiva em Boane, e a sede operacional no distrito de Govuro, podendo criar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação e endereço no território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social:
A prática de agricultura, importação e exportação, turismo e eco-turismo, pecuária, silvicultura, comércio a grosso e a retalho.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio David Roelof de Wet.

Dois) Que o sócio é livre de dividir, cessar a sua quota-parte ou aceitar a entrada de novos na sociedade mediante alteração do presente pacto social.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Que a sociedade fica obrigada em actos e contratos que diga respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, livranças, abonações e letras a favor, pelo sócio David Roelof de Wet, incluindo a administração, gerência, fiscalização e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) poderá a sociedade ou o sócio constituir um representante ou, apenas a sociedade, nomear um gerente, nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando as actividades nos termos da Lei de Sucessões em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é convocada por iniciativa do sócio único.

Dois) No caso de se registar a alteração do pacto social os sócios podem exercer a representação nas reuniões de assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos na lei e, neste caso, será liquidada conforme determina a lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado Boane, dez de Maio de dois mil e onze.—
O Ajudante, Pedro Marques dos Santos.

Gonarezhou Transfrontier Park Cattle Ranch, Limitada — GTP Cattle Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas quinze a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, foi constituída por Michal Horacek, Cornelius Christiaan de Wet Jooste e Alberto Augusto Siquela uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

Gonarezhou Transfrontier Park Cattle Ranch, Limitada — GTP Cattle Ranch, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A sociedade adopta a designação de Gonarezhou Transfrontier Park Cattle Ranch, Limitada, abreviadamente GTP Cattle Ranch, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A GTP Cattle Ranch, Limitada é uma empresa que se dedica a criação de gado sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A GTP Cattle Ranch, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Boane e com representação operacional em Mahatlane, distrito de Chicualacuala e, por deliberação da assembleia geral poderá criar representações noutras partes do país e do estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A GTP Cattle Ranch, Limitada, é uma sociedade que se dedica à criação de gado bovino e de outras espécies, comercialização de todos os seus derivados incluindo carne e peles, bem como à importação e exportação dos mesmos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá realizar participações, importação de reprodutores, prestação de serviços e actividades afins ao objecto principal.

CAPÍTULO II

Dos recursos financeiros e das quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e responsabilidade dos sócios)

Um) O capital social da GTP Cattle Ranch, Limitada, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário à data da criação da sociedade, repartido por três quotas de:

- a) Uma de oito mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social, pertencente à Michal Horacek;

- b) Uma de sete mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente à Cornelius Christiaan de Wet Jooste,

- c) Uma de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Alberto Augusto Siquela.

Dois) A responsabilidade social da GTP Cattle Ranch, Limitada, é solidária salvo as excepções previstas na lei que regula as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Fundos próprios

GTP Cattle Ranch, Limitada, disporá ainda dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus sócios em numerário ou em espécie,
- b) Da parte dos lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral dos sócios,
- c) Empréstimos, créditos ou outros fundos que sejam concedidos a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social da GTP Cattle Ranch, Limitada, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, com a devida autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique e respeitando a actual proporção das quotas;

Dois) O aumento do capital referido no número anterior poderá ser feito com recurso aos dividendos acumulados e reservas;

Três) Não há prestação suplementar de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a serem acordadas ou fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Admissão de sócios

Um) A admissão como sócio da GTP Cattle Ranch, Limitada, efectua-se mediante apresentação ao conselho de gerência de uma proposta por dois sócios e firmada pelo interessado.

Dois) A recusa expressa pelo conselho de gerência cabe recurso à primeira assembleia geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa de pelo menos dois sócios.

ARTIGO NONO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente numero.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da sua escritura.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração e funcionamento)

Um) São órgãos sociais da GTP Cattle Ranch, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um número de três e máximo de membros.

Três) Os membros do conselho de gerência podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, a quem se reconheça elevada competência, prestígio e idoneidade social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) O conselho de gerência poderá designar um director executivo de entre os sócios ou pessoa estranha à sociedade, a quem se reconheça elevada competência, prestígio e idoneidade social.

Dois) Competirá ao director executivo a gestão corrente da GTP Cattle Ranch, Limitada, em obediência às orientações do conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar parte das suas competências ao director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho de gerência

Compete ao conselho de gerência:

- a) O exercício de poderes de representação em juízo e fora dele;
- b) Deliberar sobre a constituição dos pelouros e da respectiva distribuição pelos membros do conselho de administração;
- c) Definir a política de gestão de pessoal GTP Cattle Ranch, Limitada, e aprovar o respectivo quadro de vencimentos;
- d) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal em serviço na GTP Cattle Ranch, Limitada, e exercer sobre eles o poder disciplinar;
- e) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes ao bom funcionamento da GTP Cattle Ranch, Limitada;
- f) Exercer as competências que lhe forem atribuídas pela assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da GTP Cattle Ranch, Limitada, será por mútuo acordo e serão liquidatários todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa no presente estatuto será regulado pelas disposições da Lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e três de Maio de dois mil e onze.— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

**Moksha, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Neeraj Dua e Anju Dua, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moksha, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Moksha, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e um, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades turísticas, incluindo a exploração de estabelecimentos de restauração e prestação de serviços afins, desenvolvimento de projectos de investimento, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Neeraj Dua, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Anju Dua, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Neeraj Dua, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Dourado, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218658 uma sociedade denominada Indico Dourado, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emiliano Finocchi, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010014674M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Março de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere, número cento e seis, segundo direito.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e responsabilidade das partes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Indico Dourado, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Kim Il Sung, número oitocentos e dezanove, cidade de Maputo, podendo, na prossecução do seu objecto, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento, construção, gestão, exploração e comercialização de serviços turísticos e hotelaria, gestão e prestação de serviços na área de desenvolvimento turístico; acomodação; restauração e bebida;
- b) Importação e exportação de bens e serviços;
- c) Prestação de serviços a empresas;
- d) Venda, compra e aluguer de imóveis por conta própria ou por conta de terceiros;
- e) Reestruturação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma particular no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

CAPÍTULO II

Do capital social e de investimento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, com o mesmo valor nominal.

Dois) O capital social é pertencente ao único sócio Emiliano Finocchi.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o aumento ou diminuição será rateada pelo sócio único, competindo ao sócio como e em que prazo devesse ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo realizado.

Cinco) A sociedade poderá fazer parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares mediante o acordo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante a decisão do sócio.

Dois) A convocação da assembleia geral deverá ser feita com o mínimo de cinco dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração das empresas/objecto da sociedade será exercida por um corpo de directores, de entre os quais um terá a responsabilidade de director-geral executivo, o qual fará a gestão diária da respectiva empresa coadjuvado pelo corpo de directores.

Dois) O corpo de directores presta contas à sociedade.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo corpo de directores, podendo/querendo, a sociedade nomear o procuradores e/ou delegar poderes a uma empresa de advocacia, por meio de uma acta de deliberação da assembleia geral.

Quatro) Na prossecução do objecto da sociedade, a sociedade irá deliberar sobre a criação das empresas, sua forma de organização e funcionamento para o cumprimento da missão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palapa & Lipoche, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227766 uma sociedade denominada Palapa & Lipoche, Limitada, entre:

Oguchi Michael Okerefor, de nacionalidade nigeriana, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Antónia Mariana Gabriel Sarmento, portador do Passaporte n.º A4151011, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e sete, pelo Dept of Home Affairs, residente em Maputo, no Bairro das Mahotas, quarteirão sete, casa número setenta e cinco;

Kelechi Maduabuchi Okerefor, de nacionalidade nigeriana, solteiro, portador do Passaporte n.º A02083007, emitido a um de Junho de dois mil e dez, pelo Dept of Home Affairs, residente em Maputo, no Bairro das Mahotas, quarteirão sete, casa número setenta e cinco;

Isack Vicente Chiona Lipoche, casado com a senhora Célia Lúcia Jala Nhancotou Lipoche, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861B, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no Bairro das Mahotas, quarteirão sete, casa número setenta e cinco.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Palapa & Lipoche, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Viana do Castelo, número cinquenta e nove, primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo: a realização de todo tipo de actividade comercial incluindo, importação e exportação de bens de consumo, material eléctrico e electrónico, venda de peças de viaturas, equipamento fotográfico e de filmagem, roupa usada, prospecção, exploração e venda de minérios, agricultura, indústria e comércio.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas:

- a) Doze virgula vinte e cinco por cento equivalente a doze mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente a Oguchi Michael Okerefor;
- b) Doze virgula vinte e cinco por cento equivalente a doze mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente a Kelechi Maduabuchi Okerefor;
- c) Cinquenta e um virgula cinco por cento equivalente a vinte e quatro mil e quinhentos meticais, pertencente a Isack Vicente Chiona Lipoche.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suprimentos, cedência e alienação de quotas)

Um) O capital social poderá mediante proposta de um dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Em caso de aumento do capital social, as quotas dos sócios moçambicanos manter-se-ão inalteradas detendo a maioria do capital.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Quatro) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, desde que tal seja informado aos restantes sócios com antecedência de trinta dias antes do acto.

Cinco) Na eventualidade de algum dos sócios pretender alienar a quota por si detida ou parte dela á estranhos, este acto só é válido se for aprovado pelos restantes sócios, devendo o consentimento ser por escrito. Entretanto, gozam os sócios de exercer o direito de preferência na aquisição da quota a ser alienada na proporção das suas quotas.

Seis) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer o direito de preferência, este pertencerá á sociedade, e em segundo lugar a qualquer pessoa interessada.

Sete) Não se consideram estranhos á sociedade os cônjuges e os parentes dos sócios em linha recta.

Oito) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dele, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia, sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Nove) Poderá, ainda, a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Dez) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades a serem deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral e um director-geral adjunto, aos quais, serão atribuídos os direitos ao uso da firma, estando qualquer dos mesmos dispensado da prestação de caução.

Dois) Os serviços prestados á sociedade pelos directores no exercício das suas funções serão

remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhes atribuídas.

Três) Ao director-geral, competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei:

- a) Desempenhar todas as suas funções e atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas á sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objectivo social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatários;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente, definindo-lhes os limites do mandato;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes salários e/ou outras remunerações;
- e) Elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes para a sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se com assinatúra do director-geral em matéria de expediente geral.

Cinco) As contas bancárias, da sociedade serão obrigadas pelo director-geral ou director-geral adjunto e o director financeiro, podendo este assinar com qualquer um daqueles. As assinaturas conjuntas do director-geral adjunto e do director financeiro só são válidas na ausência do director-geral ou quando este assim autorizar devendo, tal ser por escrito.

Seis) Nenhum poderá qualquer dos directores está autorizado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, avales e outros semelhantes, ou a praticar actos de disposição que lesem a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo presidente e um secretário que podem ser sócios ou quem os designarem.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sede social, ou em lugar a ser determinado pelo seu presidente para efeitos de análise e aprovação de contas e balanço do exercício da sociedade.

Três) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que os sócios que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, o solicitem, ou nos demais casos permitidos por lei.

Quatro) As reuniões da assembleia geral tratarão de assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias ou por anúncio no jornal de maior circulação no mesmo prazo.

Cinco) Tem direito a voto todo o sócio.

Seis) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Sete) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar-se por outros sócios ou por procuradores, devendo, para o efeito, estes apresentarem o respectivo mandato ao presidente de mesa antes do início dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e um vogal a ser designado dentro dos sócios que não desempenham funções directivas na sociedade, entretanto, a sociedade pode designar pessoas estranhas à ela para desempenhar as funções fiscais ou uma sociedade auditora ou revisora de contas.

Dois) O conselho fiscal poderá participar nas reuniões do conselho de direcção sempre que for solicitado ou sempre que achar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal)

Um) O balanço, contas e resultados da sociedade fechar-se-ão em trinta de dezembro de cada ano, devendo ser submetidos á assembleia geral ordinária até trinta e um de março de cada ano seguinte.

Dois) O conselho directivo apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamentos de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Reserva, sempre que a lei assim o exigir;
- b) Qualquer montante que, de acordo com a proposta da direcção, devem ser destinados a honrar compromissos ou obrigações financeiras;
- c) O saldo, se houver, a ser distribuído com dividendo por entre os sócios, ou reinvestindo, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em tudo o que fica omissio, regularão as disposições da Lei Comercial vigente.

Três) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura da constituição da sociedade realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa, a eleição ou nomeação dos directores e do conselho fiscal bem como a fixação de remunerações dos respectivos membros destes órgãos.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hai Feng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228491 sociedade denominada Hai Feng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feng Yang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, República Popular da China residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G39212828 emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Migração Chinesa, válido até cinco de Fevereiro de dois mil e vinte.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hai Feng – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Produção industrial de material de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afim;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cota de cem por cento pertencentes ao único sócio o senhor Feng Yang.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Feng Yang que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e

os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fortaleza Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228548 sociedade denominada Fortaleza Construções, Limitada.

Entre:

Sang Bum Lee, casado, natural da República da Coreia, de nacionalidade coreana e residente acidentalmente na Matola, portador do Passaporte n.º 7594647, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e oito.

João Marcos Cumaio, casado em comunhão geral de Adélia Carlos Vilanculos, natural de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100100294001P, emitido em Maputo aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Fortaleza Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene-Guava, casa número oitenta e nove, Quarteirão número vinte e três, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de cem mil meticais, pertencente ao sócio João Marcos Cumaio e outra de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sang Bum Lee.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. O gerente poderá constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Laguna Campsit & Bungalow Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e oito e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, divisão de quotas de seguinte forma:

No dia oito de Março de dois mil e sete, na cidade de Xai-Xai e no cartório notarial de primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor:

Pedro Fernando Bouene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Tsoveca – Praia do Bilene, acidentalmente residente nesta cidade, titular do talão de pedido de Bilhete de Identidade n.º 0002777244, emitido aos treze de Julho de dois e seis, que outorga na qualidade de mandatário da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laguna Campsite & Bungalow Resort, Limitada, com sede no bairro central, Rua Aniceto do Rosário, número cinquenta e

dois rês-do-chão, na cidade de Maputo, com capital social de vinte e cinco mil meticais, constituída por escritura de trinta de Agosto de dois mil e quatro, lavrada de folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade de que para tanto tem neste acto por apresentação da certidão de escritura pública da constituição da sociedade e da acta avulsa da reunião da assembleia geral datada de vinte de Fevereiro de dois mil e sete, documento que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Pelo outorgante foi dito:

Que a presente escritura pública, em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da assembleia geral extraordinária, os sócios Hubert Wahl, Jacobus Du Toit, Brigitte Scheid, Gregório José e Manuel Nuvunga, detentores respectivamente de trinta por cento, trinta por cento, trinta por cento, cinco por cento, sobre o capital social, por unanimidade procederam a reunificação das suas quotas e consequentemente dividiram-as para cada um dos sócios, alterando parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo quinto, capítulo que passou a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de vinte e cinco mil meticais, que deu entrada na caixa social, correspondente à soma de cinco quotas de valores normais desiguais e equivalentes as seguintes percentagens distribuídas da seguinte forma:

- a) Gregório Leão José, com vinte e cinco virgula cinco por cento, sobre o capital social;
- b) Manuel Ork Fabião Nuvunga, com vinte e cinco virgula cinco por cento, sobre o capital social;
- c) Humbert Leendert Wahl, com dezasseis virgula quarto por cento;
- d) Jacobus de La Ray Du Toit, com dezasseis virgula três por cento;
- e) Brigitte Elfriede Mader Scheid, com dezasseis virgula três por cento.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Morais & Zandamela-Advogados Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e onze da sociedade **Morais & Zandamela-Advogados Associados, Limitada**, matriculada sob NUEL 100204258, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor nominal de dez mil meticais, que a sócia Maria angélica de Moraes possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Valente Jamine Júnior Zandamela.

Que em consequência da cessão, ficam alteradas as redacções dos artigos quarto e nono do contrato de sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota detida pelo sócio Valente Jamine Júnior Zandamela.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Valente Jamine Júnior Zandamela, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir poderes para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições em vigor.

Maputo, Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Somoconstruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Maio de dois mil e onze, na sociedade **Somoconstruções, Limitada**, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezasseis mil trezentos e noventa e oito, a folhas cento e cinquenta e três verso do livro C traço quarenta, os sócios Abdul Samad e Mahomed Yakoob, deliberaram dissolver a sociedade.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.